

## **DEMOCRACIA DIGITAL E ARTICULAÇÕES EM REDE: o impacto das tecnologias informacionais e das novas mídias no Direito à Informação e no Direito à Liberdade de Expressão<sup>1</sup>**

DIGITAL DEMOCRACY AND NETWORKS: the impact of information technology and new media on the Right to information and the Right to Freedom of Expression

Bruno Mello Correa de Barros<sup>2</sup>; Gil Monteiro Goulart<sup>3</sup>.

---

Artigo recebido em 1 nov. 2016 e aceito em 20 mar. 2017

### **Resumo**

A partir do fim da Revolução Industrial e com o processo da globalização econômica, social e cultural acentuado e observado em grande escala consolidou-se uma nova forma de sociedade, a modalidade de morfologia social em rede, onde as transações financeiras e, especialmente, a comunicação intensificou-se nas últimas décadas. Nesse sentido, a informação consolidou-se como um ativo econômico de grande valia para a sociedade,

---

1 A pesquisa conta com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

2 Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES. Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito & Internet – CEPEDI da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: brunomellobarros@gmail.com

3 Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Graduado pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. Pesquisador do Núcleo de Direito Informacional – NUDI da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: gilmonteirogoulart@gmail.com

tendo destaque àqueles indivíduos, atores sociais e instituições que possuem a maior quantidade de informações em um menor intervalo de tempo. Assim, o artigo em tela pretende demonstrar as nuances de impacto que as novas mídias, perpassadas por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), especialmente a Internet, via redes sociais digitais, exercem na atualidade, criando campo de mobilizações e articulações, que engendradas no âmbito virtual num primeiro momento, posteriormente, materializam-se nas ruas através de manifestações, passeatas e demais articulações. Desta feita, desloca-se também um olhar para a democracia digital e seus agentes precursores, como a tecnologia e globalização. Nesse ínterim, pretende-se verificar a amplitude do exercício do Direito à Informação e do Direito à Liberdade de Expressão na sociedade em rede atual, potencializando discursos e óticas, garantindo a construção de posicionamentos. Para a confecção do presente trabalho, conta-se com o aporte metodológico pautado no método de abordagem dedutivo, ancorado especialmente nas balizas jurídicas e normativas sedimentadas no Direito à Informação e Direito à Liberdade de Expressão, bem como método de procedimento monográfico, que se desvela a partir do estudo do material teórico sobre o assunto, a partir da visualização do arquétipo das redes sociais digitais e sua penetração na morfologia social.

#### **Palavras-Chave**

Direito à Informação; Redes Sociais; Internet; Mobilizações sociais; Sociedade em Rede.

#### **Abstract**

From the end of the Industrial Revolution and the process of economic globalization, social and cultural marked and observed globally consolidated in a new form of society, the mode network where financial transactions and especially the intensified communication if in recent decades. In this sense, the information was consolidated as an economic asset of great value to society, and highlight those individuals, social actors and institutions that have the greatest amount of information in a shorter time interval. Thus, the screen test aims to demonstrate the impact of nuances that new media, laden with Information and Communication Technologies (ICT), especially the Internet, via online social networks, have today, creating field mobilizations and joints, which engendered in the virtual context

at first, later materialize on the streets through demonstrations, marches and other joints. This time also moves a look at the digital democracy and its inducing agents, such as technology and globalization. In the meantime, we intend to verify the extent of the exercise of the Right to Information and the Right to Freedom of Expression in society in current network, empowering speeches and optics, ensuring the construction of positions. For the preparation of this work, it has the methodological approach guided the deductive method of approach, anchored especially in the legal and regulatory goals - Right to Information and Right to Freedom of Expression - and method of monographic procedure that is revealed from the study of theoretical material on the subject as well as archetypal view of digital social networks and social penetration.

**Keywords**

Internet; Network society; Right to information; Social networks; Social mobilizations.

## INTRODUÇÃO

O cenário da sociedade modifica-se constantemente, com a evolução da cultura, dos conhecimentos dos povos, a partir do desenvolvimento da economia, e mais fortemente a partir das implicações tecnológicas. Dessa forma, desde a Revolução Industrial a sociedade observa uma vasta mudança nos paradigmas até então constituídos, mudanças na forma de exercer o trabalho, de conceber as relações sociais, passando da mecanização à informatização.

Nesse ínterim, impulsionados pelos processos de globalização, que facilitam a comunicação e reduzem às distâncias espaciais e temporais, os artifícios tecnológicos têm sido largamente utilizados para diversas funções e atividades na sociedade hodierna. Nesse sentido, a informação consolidou-se como um ativo econômico de grande valia para a sociedade, tendo destaque àqueles indivíduos, atores sociais e instituições que possuem a maior quantidade de informações em um menor intervalo de tempo.

Assim, o ensaio em tela pretende demonstrar as nuances de impacto que as novas mídias, perpassadas por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), especialmente a Internet, via redes sociais digitais, exercem na atualidade, criando campo de mobilizações e

articulações, que engendradas no âmbito virtual num primeiro momento, posteriormente materializam-se nas ruas através de manifestações, passeatas e demais articulações.

Dentro dessa perspectiva, o artigo foi articulado a partir de três eixos principais, sendo que o primeiro deles desdobra-se em outra composição. Nesse sentido, o primeiro ponto começa tratando acerca do direito à informação e o exercício do direito à liberdade de expressão sob as nuances da sociedade em rede. Logo na sequência, o desdobramento do ponto um tem como objetivo tratar sobre a perspectiva do neoconstitucionalismo como um balizador e articulador da Internet como um direito fundamental, a guisa de fomentar e estruturar o exercício de outros direitos. Já o segundo eixo se destina a visualização da questão que toca a democracia digital no Brasil, a partir do uso da Internet e tecnologias informacionais. Por fim, o terceiro ponto trata a respeito das redes sociais digitais e as novas mídias e o impacto que as mobilizações e articulações engendradas no âmbito virtual desencadeiam no campo social e político.

Para a confecção do presente trabalho, conta-se com o aporte metodológico pautado no método de abordagem dedutivo, ancorado especialmente nas balizas jurídicas e normativas – Direito à Informação e Direito à Liberdade de Expressão – e método de procedimento monográfico, que se desvela a partir do estudo do material teórico sobre o assunto, bem como visualização do arquétipo das redes sociais digitais e sua penetração social.

## **1 O DIREITO À INFORMAÇÃO E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS NUANCES DA SOCIEDADE EM REDE**

Pensar na A modernidade pode ser definida politicamente por instituições democráticas e social e culturalmente pela civilização tecnológica (BARBER, 1999). Por conseguinte, umas das marcas mais importantes da sociedade contemporânea é o grande desenvolvimento das telecomunicações a partir da microeletrônica, tal desenvolvimento potencializa as relações sociais e a forma como os indivíduos participam da esfera pública.

Com efeito, a informação e a comunicação sempre foram os vetores dos poderes dominantes, dos poderes alternativos e das mudanças sociais. O poder de influência sobre

o pensamento das pessoas – que é realizado pela comunicação – é uma ferramenta de resultado incerto, porém fundamental. É apenas através do exercício da influência sobre o pensamento dos povos que os poderes se constituem em sociedades, e que as sociedades evoluem e mudam (CASTELLS, 2006).

Contudo, foi somente no século XIX, porém, que as redes de comunicação foram organizadas sistematicamente em escala global. Isto se deve em parte ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas a dissociar a comunicação do transporte físico das mensagens (THOMPSON, 1998, p. 137), da mesma forma, graças à multiplicidade de formas que assume (cinema, rádio, televisão, computadores e telefone) e à maneira rápida como se move no seio das rotinas da vida quotidiana, a comunicação eletrônica é uma ferramenta para que cada indivíduo se imagine como um projeto social em curso (APPADURAI, 2004, p. 14-15).

Neste paradigma, a partir da revolução propiciada pela informação e especialmente pela Internet com as Tecnologias da Informação e Comunicação<sup>4</sup> (TIC) outras formas de conceber a informação, utilizá-la, editá-la e difundir-la foram possíveis, formalizando a edificação de uma nova morfologia social, a sociedade em rede<sup>5</sup>, de modo que se horizontalizou as dinâmicas, fugindo da concentração midiática propiciada pelas grandes redes. Insta destacar que a restrição a um mínimo de variação nas manifestações de opinião constrói uma nação alienada (opinião pública pobre), e tendo em vista os prejuízos

---

4 Chama-se Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) os procedimentos, métodos e equipamentos para processar informação e comunicar que surgiram no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidos gradualmente desde a segunda metade da década de 1970 e, principalmente, nos anos 90 do mesmo século. Estas tecnologias agilizaram e tornaram menos palpável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações, que podem assumir a forma de texto, imagem estática, vídeo ou som. Considera-se o advento destas novas tecnologias e a forma como foram utilizadas por governos, empresas, indivíduos e setores sociais possibilitaram o surgimento da Sociedade da Informação (RAMOS, 2008, p. 05).

5 Em termos tecnológicos, a sociedade em rede embora radique a sua gênese nas possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das comunicações, software e hardware dos anos 1970 encontra o seu momento de difusão exponencial além da esfera das grandes empresas ou do Estado com a difusão da Internet nas famílias e no tecido empresarial em geral durante a segunda metade da década de 1990 (CARDOSO, 2007, p. 43).

possibilitados pela unicidade informativa e que não se podem aceitar monopólios no caminho de um crescimento social e democrático.

Dessa forma, o exercício abusivo do poder econômico, especificamente nos monopólios informativos, é uma prática antagônica aos interesses constitucionais, podendo ser vista como antidemocrática (LANER, 2004, p. 25). Dessa maneira, a partir do novo arranjo comunicacional propiciado pelas novas dinâmicas perpetradas pelas novas tecnologias informacionais ampliou-se o leque de efetivação do direito à informação e também do exercício do direito à liberdade de expressão.

Nesse sentido, o direito à informação também recebe proteção constitucional positivada e, de maneira semelhante, quando se aborda o direito de informar há exigência de veracidade e clareza na prestação de tais informações (SCHIMITT, 2000). A informação passa a ser moeda de troca essencial, credencia-se como recurso básico de gestão e produção, e cobiçado insumo para obtenção de mais-valia decisória que impulsiona a acumulação (MORAES, 2006, p. 61).

Logo, o direito à informação tem geralmente seus traços delineados pelas noções de um direito a ser informado e de ter acesso às informações, ou seja, esse direito fundamental costuma ser dualizado no atendimento mínimo à população e na facilitação da mesma buscar conhecimento (CASTRO, 2010, p. 437). Este direito traduz-se como uma potencial formulação de garantia democrática, este, por sua vez, envolve o direito de transmitir, receber e procurar informações.

Assim sendo, Araujo e Nunes Junior acreditam que se trata de um direito fundamental de primeira geração, cuja preocupação consiste em impedir que o Poder Público crie embaraços ao livre fluxo de informações. Portanto, o indivíduo possui liberdade para informar e ser informado (ARAUJO, NUNES JUNIOR, 2002, p. 104). Dentro dessa perspectiva, ampliado pelo poder das tecnologias informacionais está também o exercício do direito à liberdade de expressão.

Dito isto, o artigo 5º, IV da Constituição Federal de 1988 reconhece a todos os cidadãos o direito de livre pensamento (liberdade de opinião) e manifestação (liberdade de expressão).

Conforme Araujo e Nunes Junior enquanto opinião diz respeito a um juízo conceitual, uma afirmação do pensamento, a expressão consiste na sublimação da forma das reações humanas, ou seja, na situação em que o indivíduo manifesta seu sentimento ou sua criatividade, independente da formulação de convicções, juízos de valor e conceitos (ARAUJO; NUNES JUNIOR, 2002, p. 103), Aliada à Constituição e os seus dispositivos também se pode descrever acerca dessa garantia de liberdade de informar, opinar e se expressar a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que disciplina esta segurança no seu art. XIX<sup>6</sup>, que corrobora o direito de liberdade de informação, opinião e expressão.

Por sua vez, o artigo 220<sup>7</sup> da Carta da República, também preconiza garantias à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e leciona sob a vedação de toda e qualquer forma de censura. Logo, “a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo” (MORAES, 2006, p. 207).

Cabe registrar que o exercício do direito à liberdade de expressão, bem como o exercício do direito à informação estão condicionados à arquitetura que estão utilizando, ou seja, se o recurso são as tecnologias informacionais, logo tal expertise é formidavelmente impactada por tais direitos, graças a seu uso e fruição. Nesse mesmo ângulo, tais direitos estão imbricadamente ligados às redes sociais na contemporaneidade, haja vista o pleno e desembaraçado exercício por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação,

---

6 Art. XIX. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras (BRASIL, 1988).

7 Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no Art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988).

especialmente a Internet, através do *Facebook*, por exemplo, onde os indivíduos podem se expor, dar suas opiniões, arregimentar argumentos, contradizer fatos, além de informar-se de forma livre e espontânea.

O direito à informação e o direito à liberdade de expressão, impactados pelas redes sociais estão relacionados com a possibilidade aberta de se posicionar sobre determinado assunto, também têm relação com as agremiações sociais constituídas em tais meios, e até o desenvolvimento de organizações específicas na Internet. Todas essas angulações estão relacionadas e performam de modo a ampliar o que se pode chamar de poder de participação social. Recuero (2009) afirma que as redes sociais digitais se constituem como um espaço para a exposição e publicização das comunidades digitais e os autores envolvidos na rede. É importante observar que as formações destas redes incentivam a consecução de reclamações, opiniões e sugestões para empresas, como também a busca por oportunidades de negócios ou empregos (MANIERI, 2011).

Dessa maneira, tendo como cenário a sociedade em rede ampliou-se o leque de utilização das tecnologias informacionais, especialmente a Internet, potencializando o exercício de direitos de uma importância à construção reflexiva e crítica da sociedade, quais sejam o direito à informação e o direito à liberdade de expressão. Nesta senda, cabe referir acerca da arquitetura da Internet como um artifice desta nova morfologia, uma vez que somente a partir dela que é possível então a constituição e exercício dos direitos aqui proclamados. Nesse mesmo ponto, se refere sobre o neoconstitucionalismo, como um movimento que tem em sua gênese a possibilidade de efetivação destes novos direitos, como, por exemplo, o direito fundamental à Internet. Sobre tal construção que se passa a destacar na seção a seguir.

#### A perspectiva do Neoconstitucionalismo como balizador da Internet como um Direito Fundamental

O constitucionalista americano Sunstein, em diversos estudos e obras como, por exemplo, *Republic 2.0*, deixa claro a sua vontade de abordar as consequências que as novas tecnologias trazem para o regime democrático e para a liberdade de expressão. Nesse

diapásão, Sunstein ressalta que não possui o objetivo denegar os avanços da Internet, já que as novas tecnologias, a seu ver, apresentam-se como um caminho sem volta. O ponto fulcral de sua tese é de que as pessoas - na era dos Estados e das sociedades informacionais e em rede - estão expostas a todo tipo de informação que elas não tenham escolhido anteriormente. Visando-se, formar uma barreira contra fragmentações e extremismos. O grande desafio da atual sociedade globalizada e consumista seria avaliar as novas tecnologias, incluindo a Internet, questionando como as mesmas afetam a cidadania em uma perspectiva ampla (civil, política e social) e não apenas ao cidadão-consumidor (SUNSTEIN, 2007, p. 135-136).

É evidente que as tecnologias da informação e comunicação trouxeram diversas modificações positivas para além do constitucionalismo contemporâneo, permitindo em escalas globais o exercício das liberdades de expressão e de pensamento como condição de possibilidade para a formação e consolidação da democracia. É nesse ponto que devem estar às atenções para a consolidação da República, distanciando-se da sociedade de consumo ou pautadas nas concepções hegemônicas de grandes estruturas de informação, cultura e comunicação.

Em vista da nova perspectiva desempenhada pelas tecnologias informacionais e a força exponencial que a Internet possui no exercício democrático, na consecução de direitos e também no alcance da cidadania se faz necessário reverberar a contingência de seu acesso como um direito fundamental, utilizando-se a interface de adequação do Estado, ou seja, o neoconstitucionalismo. Portanto, no limiar de evolução do constitucionalismo contemporâneo tem-se o neoconstitucionalismo, que irá preocupar-se com a eficácia das normas constitucionais. Logo, Dimoulis e Duarte (2008, p. 435) tentam encontrar um conceito para que o neoconstitucionalismo possa ser definido:

Infelizmente, não existe ainda uma precisão conceitual para a terminologia neoconstitucionalismo. Esse neologismo nasceu da necessidade de exprimir algumas qualificações que não poderiam ser devidamente explicadas pelas conceituações vigentes no constitucionalismo avançado ou paradigma argumentativo.

Para Pozzolo (1998, p. 234) o neoconstitucionalismo apresenta peculiares características, como adoção de uma noção específica de Constituição juntamente com técnicas interpretativas denominadas ponderação ou balanceamento e também com a consignação de tarefas de integração à jurisprudência e de tarefas pragmáticas à teoria do Direito. Pode-se referir que o neoconstitucionalismo foi impulsionado por diversos aspectos, com a falência do padrão normativo que foi implementado no século XVIII, baseado na supremacia do parlamento, influência da globalização, pós-modernidade, superação do positivismo clássico, centralidade dos direitos fundamentais, diferenciação qualitativa ente princípios e regras e a revalorização do Direito.

De acordo com o ideário de Barroso (2009, p. 40):

O neoconstitucionalismo ou novo direito constitucional, na acepção aqui desenvolvida, identifica um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional, em meio às quais podem ser assinalados, como marco histórico, a formação do Estado constitucional de direito, cuja consolidação se deu ao longo das décadas finais do século XX; como marco filosófico, o pós-positivismo, com a centralidade dos direitos fundamentais e a reaproximação entre Direito e ética; e como marco teórico, o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional. Desse conjunto de fenômenos resultou um processo extenso e profundo de constitucionalização do Direito.

Isso posto, examina-se que com o passar do tempo e o desenvolvimento de novas tecnologias, meios técnicos e científicos, surgem na sociedade novas demandas, visto que as necessidades humanas se alteram ao longo da história. Nesse processo, novos direitos e garantias tendem a ser incorporados nos ordenamentos jurídicos dos Estados. Dessa forma, se aponta a necessidade de se caracterizar o acesso à Internet como um Direito Fundamental a partir da interface do neoconstitucionalismo.

Sabe-se que os direitos fundamentais vêm passando por diversas modificações e evoluções no decorrer do tempo, sendo assim, não é possível prescrevê-los e defini-los de forma fechada e estanque, de modo que na doutrina encontram-se diversas definições compatíveis com o ordenamento jurídico pátrio. Marmelstein (2011, p. 20) conceitua da seguinte maneira:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação de poder, positivados no plano constitucional de

determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico.

Não constituindo valores eternos e imutáveis, a doutrina costuma citar a evolução dos direitos fundamentais em gerações, contudo a evolução de tais direitos não parou, de modo que as normas jurídicas vêm se adaptando as novas necessidades sociais. Nesse paradigma colocam-se as reivindicações atuais dos direitos decorrentes de uma sociedade informacional, sobretudo a luta pelo direito fundamental de acesso à Internet. Destarte, o novo constitucionalismo de direitos funciona como uma diretiva fundamental a orientar as três funções estatais, servindo, ao mesmo tempo, como limite e garantia do Estado Democrático de Direito (NASCIMENTO, 2013, p. 481).

Nesta senda, preconiza-se que no ano de 2011 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas divulgou um relatório (ONU, 2011) sobre a promoção e proteção da liberdade de opinião e expressão calcadas na Internet, cujo acesso fora centralizado pela organização como um direito fundamental. Na mesma esteira, países como Finlândia e Estônia (TERRA, 2015) já de algum tempo declararam a Internet como sendo um direito fundamental de todo o cidadão. Assim posto, em uma sociedade internacional, que mescla o local e o global, pode-se pensar um novo sentido de constitucionalismo (NASCIMENTO, 2013, p. 482), especialmente em compasso com os novos ditames do arranjo tecnológico e social da contemporaneidade.

A Constituição Federal de 1988, a partir do seu Título II, no seu art. 5º estabelece o rol de Direitos e Garantias Fundamentais inerentes a todos os cidadãos, entretanto e não obstante, a própria Carta da República estabelece a caracterização de novos direitos fundamentais, vez que tal prerrogativa é viabilizada pela abertura do catálogo dos direitos fundamentais pela Constituição Federal, no seu art. 5º, §2º<sup>8</sup>, nessa monta, é perceptível que a Constituição Federal está plenamente de acordo com a composição de novos direitos, quais sejam os essenciais e inerentes a todos os cidadãos.

---

8 Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 2015).

Por conseguinte, nas palavras de Cambi (2009, p. 136) pode-se concluir que "o neoconstitucionalismo é a teoria que abrange e explica essa linha comum de pensar o direito contemporâneo", ou seja, demonstra-se a ferramenta pela qual os novos direitos provenientes dessa roupagem tecnológica podem ser pensados sob o prisma conceitual da Constituição Federal, afetando potencialmente todos os cidadãos e ensejando-lhes a possibilidade do exercício e gozo de tais direitos preconizados e estabelecidos.

Assim, o neoconstitucionalismo pode ser entendido como instrumento balizador dos novos direitos próprios da sociedade informacional, em rede e tecnológica hodierna, uma vez que com apropriação dos mesmos pela cidadania, com vistas a se estruturar como ferramentas de consolidação e exercício de direitos e garantias se vislumbra a utilização destes mecanismos para efetivar prestações e firmar ainda mais o ideário do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, frontalmente influenciados, cabe demonstrar os agentes do desenvolvimento, como a tecnologia e a globalização, e as formas de impacto observadas na democracia. É sobre tal tema que se passa a descrever no tópico que segue.

## **2 A DEMOCRACIA DIGITAL E OS ATORES DO DESENVOLVIMENTO: TECNOLOGIAS E GLOBALIZAÇÃO**

A democracia especialmente na atualidade pode ser vista a partir de dois enfoques principais, o primeiro deles tratando acerca de uma construção em que foi possível a conquista do cidadão por maior participação no processo de construção dos ideários coletivos ou na visão negativa, onde se verifica a questão do descrédito, da desconfiança e da laceração no âmbito público, especialmente por conta dos representantes eleitos. Contudo, a democracia é um conceito complexo, que não deve ser reduzido à questão apenas do sufrágio, mas que tem uma íntima ligação com o aperfeiçoamento da liberdade, direito, transparência e participação (MARQUES, 2009).

Neste enfoque, da participação dos cidadãos, por meio da democracia digital, através da Internet e Tecnologias da Informação e Comunicação que este tópico irá se centrar, expondo os principais agentes do desenvolvimento dessa perspectiva, qual seja a tecnologia

e a globalização. Assim, conforme Virilio (1997, p. 15) las nuevas tecnologías son las tecnologías de la cibernética. Las nuevas tecnologías de la información son tecnologías de la puesta em red de las relaciones y la información y, como tales, son claramente portadoras de la perspectiva de la humanidad unida, aunque al mismo tiempo de una humanidad reducida a una uniformidade.

E nessa configuração toda que tem como cenário as tecnologias informacionais impulsionando o desenvolvimento, juntamente com o processo de globalização, muitas são as consequências, as quais podem ser vistas na economia, na cultura, no âmbito social e político, especialmente a democracia. Logo, com vistas a formar um conceito a essa estruturação, Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), no Dicionário de Política, prescrevem que quando aproximada a teoria clássica ou aristotélica corresponde ao modelo de governo do povo ou, mais precisamente, aqueles que gozavam da cidadania. Diferenciou-se da monarquia, visto que essa composição de governo caracterizava-se pelo governo de único indivíduo, e da aristocracia com o governo de poucos. Já a teoria medieval associou a democracia à soberania popular, de modo a derivar do povo, tornando-se, desta forma, representativo. Por fim, a teoria moderna, de Maquiavel, constituindo-se na forma de república, presumia a concepção de direito de participação da vida política a partir da liberdade de expressão e dignidade humana.

Nesta senda, com a evolução dos meios técnico-científicos informacionais, que na composição de Santos (2013) dizem respeito a atual fase dos processos de transformação da natureza e construção do espaço geográfico e que tem a sociedade tecnológica como sua principal expressão, muitas transformações foram postas em atividade. Nesse sentido, para se chegar à composição do meio técnico-científico informacional o espaço geográfico passou por uma periodização, constituindo-se esse meio natural em meio técnico, até a construção do paradigma vigente, que tem a marca da informação como principal agente de mudança.

Essas transformações operadas se deram em muitas searas, visto que tanto o âmbito público quanto o privado sofreram influências, obrigando-os a modernizarem-se através das tecnologias e pautado na virtualidade. Assim as indústrias, empresas e Administração

Pública puderam observar crescimento e novas oportunidades de incremento tecnológico, gestão e participação. Neste enfoque, que se desenvolve o chamado governo eletrônico, o qual pode ser cristalizado como sendo "a otimização da prestação de serviços do governo, da participação dos cidadãos e da administração pública pela transformação das relações internas e externas através da tecnologia, da Internet e dos novos meios de comunicação" (FERGUSON, 2002, p. 104).

Nesse ínterim, verifica-se outro ator importante em todo esse processo, trata-se da globalização. Esta, por sua vez, trata-se de um fenômeno que tem por égide a união, contudo, pressupõem a unificação dos Estados-Nacionais, os quais passam a ter relação de interdependência. Assim, esse fenômeno tem sua consolidação com o fim da Segunda Guerra Mundial (1970) e a emergência do meio técnico-científico informacional, onde o processo globalizatório tem desenvolvimento na expansão em níveis econômicos, culturais e políticos. Nessa égide, ocorre com a participação e o aceite dos Presidentes e chefes dos Estados Nacionais, os quais passam a servir aos interesses das empresas e do capital hegemônico (SANTOS, 2013).

A partir do processo de globalização posto em prática, as mudanças nos paradigmas instituídos passam a mobilizar-se pautados pela aceleração, pelos fluxos informacionais e desempenho econômico. Segundo Santos (2013) a partir da unicidade técnica (modelo técnico único), tendo por base o sistema capitalista e da forma como está configurado o processo de globalização, com a transformação do consumo em ideologia de vida, faz dos cidadãos consumidores, massificando e padronizando a cultura, de forma que contribui na concentração de riquezas nas mãos de poucos.

As tecnologias de produção de bens materiais, industriais e de consumo impuseram novas configurações, bem como as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que se servem do conhecimento e da difusão da informação. Logo, a aceleração contemporânea impôs novos ritmos ao deslocamento dos corpos e ao transporte das ideias, mas também acrescentou novos itens à história. Junto com uma nova evolução das potências e dos rendimentos, com o uso de novos materiais e de novas formas de energia, o domínio mais completo do espectro eletromagnético, a expansão demográfica, a explosão urbana e a

explosão do consumo, o crescimento exponencial do número de objetos e do arsenal de palavras (SANTOS, 2013, p. 28).

Todo esse cenário se reflete também na forma como o exercício da cidadania vai ser realizado, por meio da representação e do sistema político, assim, as tecnologias informacionais digitais impuseram modificações também na democracia. Caminhando nesse trajeto, a democracia digital é concebida como o emprego de dispositivos, entre esses computadores, celulares, ipads, smartphones, aplicativos e ferramentas (redes sociais, fóruns, sites) que fomentam discussões acerca de práticas políticas e sociais do próprio Estado ou nação (LANDIM, 2013, p. 541).

Nesse concerne que, segundo Rover (2006) a realidade do chamado governo eletrônico avança na mesma medida em que ocorre uma reforma silenciosa do próprio Estado em decorrência das demandas da sociedade" (ROVER, 2006, p. 75). Nesse aspecto, especialmente no que tange à democracia eletrônica, o que é relevante consiste no fortalecimento da relação entre o governo e o cidadão, e, dentro desta iniciativa, percebe-se que a falta de acesso à informação impede o pleno exercício da cidadania, pois a cidadania somente pode ser exercida de forma plena se for assegurado ao cidadão o acesso às novas tecnologias e à informação democrática e instantânea que no presente momento somente existe no ciberespaço (ROVER; RAMOS JÚNIOR, 2012, p. 04).

Vista como democracia eletrônica, Ciberdemocracia, democracia virtual ou teledemocracia, a democracia torna-se digital ao ganhar espaço nos desdobramentos tecnológicos e ambientes digitais (MAIA; GOMES; MARQUES, 2011). Na verdade, essa nova prática pode ser vista no cruzamento entre as experiências políticas, que não perdem a complexidade própria de nuances e estruturação, mediados pelas tecnologias, como a Internet (LANDIM, 2013, p. 541).

Entretanto, não houve um ambiente de completo engajamento político através da Internet como se acreditava anteriormente, o que não corresponde, por outro lado, à anulação da Internet, visto que ela potencializa o consumo de conteúdos relevantes para a cidadania, com o acesso direto, fortalecendo a cidadania na medida em que promove a visibilidade de informações e opiniões a um público mais amplo, juntamente com a possibilidade de

supervisionar assuntos do governo através de mecanismos de transparência e influenciar ações que venham a incentivar ou não possíveis tomadas de decisões (SAMPAIO; AZEVEDO; ALMADA, 2013).

Neste ângulo, o acesso aos implementos digitais se faz de extrema relevância social, haja vista os impactos sociais, políticos, jurídicos e culturais que podem ocasionar, dada a amplitude e implicações das TIC. Nesse contexto, percebe-se que o uso da informática poderá contribuir significativamente para o fortalecimento da democracia, contribuir para uma maior transparência na Administração Pública e propiciar uma participação mais efetiva do cidadão no controle do Poder Público ao garantir a todos o acesso à informação e às novas tecnologias (ROVER, RAMOS JÚNIOR, 2012, p. 05).

Na mesma ordem, a democracia digital, refletindo a partir de Gomes (2005), serve-se das redes para disponibilizar o acesso dos cidadãos à prestação de informações, autopromoção de governos e provimento de serviços. O Estado, através da democracia digital, pode consultar os cidadãos sobre opinião em relação à agenda pública, bem como sondagem de opiniões, obtendo um retorno da esfera civil e, por outro lado, fornece maior transparência para o cidadão. Entre os fatores positivos da sua existência está o da substituição da burocracia estatal pela digital, que despendia mais energia e força ao Estado, aproximando com mais rapidez os cidadãos da transparência e da consulta popular. Em contrapartida, quando pensamos em transparência, o efeito não é visto a partir de uma via de mão-dupla, pois não há uma participação efetiva nas decisões políticas em sua totalidade, exceto as oportunidades de plebiscitos e votações online.

Portanto, o que se pode prescrever é a amplitude de interferência de agentes do desenvolvimento, como as tecnologias, especialmente as informacionais e o processo de globalização, como indutores da mudança, transformação essa que se opera em todas as escalas da morfologia social, especialmente à democracia, que de certa forma passa a ser realizada de forma digital, com a participação da cidadania, através de mecanismos e formas determinadas de expressão de opinião e vontade. Nesse campo, cumpre verificar o impacto realizado pelas redes sociais digitais e as novas mídias no arquétipo das mobilizações e articulações sociais e políticas. Assim, sobre tal senda que se passa a tratar no último eixo temático do presente artigo.

### 3 REDES SOCIAIS DIGITAIS E NOVAS MÍDIAS NO IMPACTO DAS MOBILIZAÇÕES E ARTICULAÇÕES NO CAMPO SOCIAL E POLÍTICO

A sociedade hodierna como um todo tem vivenciado um clima de profunda laceração da confiança pública, onde os processos de construção da cidadania por meio do sufrágio passam por uma transformação onde o descrédito a partir da representação por meio dos políticos eleitos e também por meio das instituições ocorre de maneira massificada. A sociedade não se vê representada pelos políticos eleitos e não observa efetividade na garantia de seus direitos. Nesse sentido, as redes sociais digitais, bem como as novas mídias têm contribuído positivamente na difusão da informação, da expressão dos atores sociais e nas mobilizações e articulações por meio virtual.

Nesse ângulo que se faz imperioso registrar o entendimento acerca da expressão "novas mídias", as quais Colombo (1995) define como os meios, de comunicação, de representação e conhecimento (isto é, *media*), nos quais encontramos a digitalização do sinal e do seu conteúdo, que possuem dimensões de multimídia e interatividade. Silverstone (1995) igualmente contribui na procura de uma definição para novas mídias quando ressalva que, olhadas isoladamente, as supostas características distintas das novas mídias (convergência digital<sup>9</sup>, comunicação de muitos para muitos, interatividade, globalização e virtualidade) são, na maioria dos casos, não diretamente novas. A novidade é a sua conjugação num mesmo suporte tecnológico.

Assim, na configuração das novas mídias adentram muitos suportes tecnológicos, como o computador, assim como as redes sociais, especialmente as mais utilizadas, como, por exemplo, *Facebook*, *Twitter*, *Instagram* e outras que conjugam modalidades de dispersão de conteúdos e fazem com que se efetive novas dinâmicas do direito à informação e exercício do direito à liberdade de expressão.

---

<sup>9</sup> Por convergência entende-se o fluxo de conteúdos através de múltiplos suportes midiáticos, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, que vão a quase qualquer parte em busca de experiências de entretenimento que desejam. Convergência é uma palavra que consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais, dependendo de quem está falando e do que imaginam estar falando (JENKINS, 2008, p. 27).

Para muitos estudiosos, vivem-se tempos de crise de identidades, em que os referenciais que seriam de ancoragem social estão passando por declínio, o que acarretaria identidades fragmentadas, múltiplas e flutuantes (PEREIRA, 2013, p. 02). Logo, se no campo social se verifica uma crise de identidade, na esfera política acredita-se numa crise de representação. Marin defende que nas sociedades democráticas vivencia-se uma “democracia de público”, caracterizado pelo declínio das relações de identificação entre representantes e representados. Nesse ínterim, as redes sociais digitais estão transformando essas relações instituídas, possibilitando aos indivíduos sociais manifestarem-se maciçamente.

É possível entender essa crescente mobilização via mídias sociais quando se pensa que os movimentos sociais têm usado a Internet, desde seus primórdios, como um meio onde podem coordenar sua ação, se comunicar e manter a sua versão dos fatos (IHU On-Line, 2010). Nesse sentido, a Internet está muito mais ligada a uma ideia de democracia participativa do que de democracia representativa, visto que é um lugar onde todos encontram a sua chance de prosseguir, mas dependem das participações, e não das representações, além de constituir-se como uma grande máquina de organizar a ação coletiva (REDE MOBILIZADORES, 2016, p. 04).

Nesta direção, é mister trazer a baila uma breve alusão do que se pode compreender acerca das redes sociais digitais e as novas mídias. Nesta senda, segundo Recuero (2009) as redes sociais podem ser definidas como redes de comunicação marcadas por dois elementos centrais, os atores sociais (pessoas, instituições e grupos) e as conexões, que são as instituições sociais desenvolvidas nesse meio. Rede é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir de conexões estabelecidas entre os diversos atores (RECUERO, 2009, p. 24).

Assim, *Blogs*, *Twitter* e *Facebook* são espaços considerados por Recuero (2009, p. 25-26) como lugares de fala constituídos pelos atores de forma a expressar elementos de sua personalidade ou individualidade. Já as novas mídias podem ser descritas como espaços de

fala, como emergência de uma nova esfera pública<sup>10</sup>, quer dizer, são sistemas online projetados para permitir a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos diversos formatos, ou seja, são os meios pelos quais as redes sociais são sustentadas. Por sua vez, as mídias digitais, são os veículos e aparelhos de comunicação não analógicos, ou seja, são os meios que permitem uma comunicação oral e escrita de forma digital (REDE DE MOBILIZADORES, 2016, p. 07).

Cabe salientar que no Brasil, no ano de 2013, a mobilização de usuários do *Facebook* e do *Twitter* foi considerada uma das principais forças por trás das manifestações que atingiram todo o país durante as manifestações de junho. Essa amplitude de articulação através do espectro virtual mobilizou a partir de duas frentes, social e política. Como resultado de toda essa arquitetura implementada primeiramente no meio digital e, posteriormente, nas ruas de todo o Brasil foi o envio de projetos pela então Presidente da República ao Congresso Nacional, de reforma em âmbitos necessários, como a Previdência Social, bem como reforma política.

O exemplo notório de arranjos prospectados a partir das redes, onde a sociedade mobilizou-se para reivindicar inúmeras pautas transcendendo o ambiente virtual foi demonstrado nas manifestações de julho de 2013. A partir da atitude da sociedade em abarcar suas inquietações com um movimento arquitetado por meio das TIC.

A ação obteve repercussão nacional e internacional, provocando uma forçada aproximação do ente estatal para com o povo mobilizado e reivindicando uma postura mais ativa e efetiva diante das demandas clamadas pelos cidadãos pelas redes ou nas ruas. A sociedade brasileira levantou diferentes aspectos para serem discutidos e confrontados, onde o poder público deveria definir um posicionamento e assumir responsabilidades.

O Governo Federal percebendo a expressiva massa que tomou as ruas, inclusive da capital Brasília, assumiu compromisso na figura de seu representante maior, a Presidente da

---

1010 A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em termos específicos (HABERMAS, 1997, p. 92).

República Dilma Rousseff, que por sua vez propôs uma agenda de compromissos com a sociedade denominada agenda positiva, por força evidente das mobilizações e articulações arquitetadas pelas redes que se perferz nas ruas do país.

A afirmação do governo federal de promover esforços concentrados nas áreas da educação, transportes, saúde, educação e por fim corrupção, este que foi por grande parte da população a grande motivação para reivindicar medidas imediatas e efetivas para o combate as práticas criminosas expostas pela mídia em escândalos com cifras suntuosas associadas à órgãos, funcionários e políticos com ligação direta a administração pública. O que em momento posterior fora constatado um abandono das medidas publicizadas, tendo um descumprimento do Poder Público em face das demandas da sociedade pela qual ainda aguarda a positivação de ações.

A mobilização nas ruas e por meio das TIC tiveram a contribuição de diferentes setores da sociedade, colocando a credibilidade e a confiança do ente estatal e aqueles que o representam em debate e por essa indignação em massa, o próprio governo na época retomando assim as pautas de interesses sociais, econômicos e políticos que haviam sido abandonados em face do clamor da sociedade mobilizada.

Segundo Toro e Werneck (1996), mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados. Toda mobilização é mobilização para alguma coisa, para alcançar um objetivo pré-definido, um propósito comum, por isso é um ato de razão. Para que ela seja útil a uma sociedade, tem de estar orientada para a construção de um projeto futuro. Se o seu propósito é passageiro, converte-se num evento, uma campanha e não em um processo de mobilização. A mobilização requer uma dedicação contínua e produz resultados quotidianamente (TORO; WERNECK, 1996).

Insta destacar, que a nível global as tecnologias informacionais, redes sociais digitais e novas mídias têm sido utilizadas com larga exponencialidade pela cidadania, produzindo eventos de mobilização através desses meios e desencadeando consequências de grande proporção social e política. As redes sociais, assim como outras redes, são multiformes e

aproximam atores sociais diversos, possibilitando diálogo, ainda que muitas vezes permeado de conflitos (REDE MOBILIZADORES, 2016, p. 10-11).

O poder das mídias sociais é destacado também por vários acontecimentos políticos. O atual presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, foi considerado o primeiro presidente digital do mundo. Ele revolucionou a forma de se fazer campanha política, ao utilizar as redes sociais para estabelecer uma comunicação direta com o povo (DANESI, 2013). Pessoas e grupos politicamente motivados utilizam a Internet para difundir informações e reivindicações visando obter apoio para uma causa, debater e trocar informação, organizar e mobilizar indivíduos para ações, dentro e fora da rede (MARTINS, 2014). Para tanto, são utilizados fóruns e grupos de discussões, abaixo-assinados e petições online, *blogs*, plataformas sociais, aplicativos e mídias sociais.

Em vista dessa dinâmica, as manifestações políticas organizadas pela sociedade civil que ocorreram no mundo, como a Revolução Verde, no Irã; a Primavera ÁRABE; o Movimento à Rasca em Portugal; os Indignados da Espanha; a Revolta da Praça Tahrir, no Egito; o Occupy Wall Street, nos Estados Unidos; as mobilizações em defesa do parque Gezi na Turquia; as manifestações que levaram milhares de pessoas para as ruas do Brasil em junho de 2013 são outros exemplos do poder das mídias sociais e da Internet na construção de uma vida política ativa (REDE MOBILIZADORES, 2016, p. 15).

Sendo assim, muitas dessas mobilizações que começaram online impactaram fortemente as searas sociais e também políticas, no Brasil e em outros países do mundo todo, visto que os efeitos práticos foram consistentes, como a queda do ditador Hosni Mubarak, que durante 30 anos esteve no poder no Egito, e deram origem a novos partidos políticos como o "Podemos" na Espanha, o "Syriza" na Grécia, o HDP na Turquia (REDE MOBILIZADORES, 2016, p. 15). Com efeito, se pode prescrever sobre as grandes nuances de impacto que as tecnologias informacionais, redes sociais e mídias, com base na Internet, no arquétipo de mobilizações e manifestações, primeiro online, podem subsidiar no contexto social e político de um país, levando para as ruas suas reivindicações, bandeiras, direitos e objetivos.

## CONCLUSÃO

Em sede de apontamentos conclusivos a partir do exposto no artigo em tela fica evidenciada as novas dinâmicas da sociedade em rede, onde os meios técnicos, científicos e informacionais têm exponencialidade, sendo amplamente utilizados em diversos âmbitos, desde à atividades perpetradas pela Administração pública, quanto pelo setor privado que passou a gerir seus usos e funções. No mesmo íterim é possível verificar as nuances que permeiam o campo social, político, econômico e cultural a partir das novas tecnologias informacionais.

Ademais, verificou-se que a utilização do direito à informação e do direito à liberdade de expressão também passou a operar sob uma nova ótica, ou seja, a partir do prisma das Tecnologias da Informação e Comunicação, vez que tais utensílios tecnológicos mudaram a forma de conceber e difundir a informação, passando de um sistema verticalizado para horizontalizado, dando amplos poderes aos indivíduos sociais para receberem informações de fontes plúrimas e também deslocar essa informação para outros centros que pudessem ressoar conteúdos de relevância para a sociedade.

No mesmo ponto, observou-se a dinâmica de impacto que a globalização e as tecnologias se colocaram diante do desenvolvimento, operando transformações e novas lógicas na democracia, que passou a ser realizada de forma digital, com auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação, empoderando os indivíduos e a cidadania frente a questões determinadas, de cunho coletivo relevante. No mesmo propósito, levantou-se a propositura reflexiva acerca da Internet como um direito fundamental, o qual encontra escopo de efetivação a partir do neoconstitucionalismo.

Na mesma senda as redes sociais como *Facebook*, *Twitter* e outros sites como *YouTube* e *Blogs*, nas dinâmicas das novas mídias desempenharam forte aderência, ampliando as forças de atuação da sociedade, impactando os âmbito político e social, sobretudo em escala mundial, onde foi possível vislumbrar a queda de ditadores partir da reunião, articulação e mobilização de indivíduos por meio digital que, posteriormente, levaram para as ruas suas demandas, e sob pressão fizeram transformações na política de diversos países do mundo.

Portanto, fica evidenciada a plenitude de articulação e mobilização que os indivíduos, cidadãos e demais pessoas podem realizar nas redes sociais e nas novas mídias digitais, podendo exercer grande força de impacto na contemporaneidade, dando certa robustez ao direito à informação e, especialmente, ao exercício do direito à liberdade de expressão. Fica latente também a permeabilidade do desenvolvimento frente à globalização e as ingerências potencializadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação que reinventaram o modo de comunicar, reivindicar e difundir conteúdos informacionais e expressivos na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização**. Lisboa: Teorema, 2004.
- BARROSO, Luiz Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito**. In: Revista Eletrônica sobre a reforma do Estado. Nº 9, março-abril-maio de 2009.
- BARBER, B.R. Three scenarios for the future of technology and Strong Democracy. In: **Political Science Quarterly**, Vol. 113, No. 4, pp. 573-589, 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução Carmem C, Varriale et al.; coord. Trad. João Ferreira; ver. Geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. **Dicionário de Política**. 1. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- \_\_\_\_\_. **A sociedade em rede: a era da informação, economia, sociedade e cultura**. Lisboa, V. 1., 2002.
- \_\_\_\_\_. **O poder da identidade: A era informação, economia, sociedade e cultura**. V. 2. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- \_\_\_\_\_. **A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- \_\_\_\_\_. **A Era da Intercomunicação**. Le Monde Diplomatique, agosto 2006. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1915>>. Acesso em: 18 set. 2016.
- CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

- CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede: filtros, vitrines, notícias**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- CENCI, Ana Righi; BEDIN, Gilmar Antonio. **O Constitucionalismo e sua Recepção na América Latina: Uma leitura das fragilidades do Estado Constitucional na região e suas possibilidades de realização**. In: Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p. 19-47).
- COLOMBO, F. **Il videogioco come mezzo di comunicazione**. 1995. Disponível em: <<http://www.telecomitalia.it/studi/chieric6.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2017.
- DANESI, Jéssica. **O poder da mobilização através das redes sociais**. Blog Raddar, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.blograddar.com.br/novidades/poder-da-mobilizacao-atraves-das-redes-sociais/>>. Acesso em: 19 set. 2016.
- DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto. **Teoria do direito neoconstitucional**. São Paulo: Método, 2008.
- FERGUSON, Martin. "Estratégias de governo eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento". In: EISENBERG, J.; CEPIK, M. (Org.). **Internet e Política: Teoria e Prática da Democracia Eletrônica**. Belo Horizonte: UFMG, 2002. pp. 103- 140.
- GOMES, Wilson. A Democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. In: **Revista fronteiras: estudos midiáticos**, v. 7, n. 3, p. 214-222, mês SET/DEZ, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, vol I/Jürgen Habermas. Tradução de Flávio Breno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1997.
- IHU On-Line, Instituto Humanitas Unisinos On-Line. **A Internet, sem anonimato, é uma prisão de segurança máxima**. Entrevista com Henrique Antoun. Site, 10 maio 2010. Disponível em: <<http://www.ihuunisinos.br/entrevistas/32185-a-internet-sem-anonimato-e-uma-prisao-de-seguranca-maxima-enrevista-com-hierarquia-antoun>>. Acesso em: 19 set. 2016.
- JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. Tradução de Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2008.
- LANDIM, Ilana Camurça. Um Estudo sobre a relação entre a Democracia Digital e a participação Política a partir do debate sobre o Programa Mais Médicos no *Facebook*. In: **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**, n .3, p. 538-561, dezembro 2013. Disponível em: <<http://www.ppgmidiaecotidiano.uff.br/ojs/index.php/Midecot/article/viewFile/60/80>>. Acesso em: 30 out. 2016.
- LANER, Vinicius Ferreira. **Comunicação, desenvolvimento e democracia: uma análise crítica da mídia brasileira à luz do direito à informação e à liberdade de expressão**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.
- MARTINS, Andrea. **Ciberativismo: ativismo nasce nas redes e mobiliza as ruas do mundo**. In: UOL Vestibular, 04 fev. 2014. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/ciberativismo-o-ativismo-da-rede-para-as-ruas-o-ativismo-da-rede-para-as-ruas.htm>>. Acesso em: 19 set. 2016.

- MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MAIA, Rousiley; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco. (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.
- MANIERI, Tiago. Os Desafios da Comunicação Organizacional na era das Mídias Digitais. In: **Anais do XXXIV Congresso Brasileiro de Comunicação de Ciências da Comunicação** – Recife, PE – 2 a 6 de setembro de 2011.
- MORAES, Dênis de (Org.). **Sociedade Midiatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.
- MARQUES, Jamil. A ideia de democracia em perspectiva - Crise, avanços e desafios. In: **Revista On-line liberdade e cidadania**, v. 5, p. 1-14, mês JUL/SET, 2009.
- NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo.com: o PAPEL DOS Estados entre a "transparência e a sombra" das novas tecnologias**. In: Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p. 473-501).
- OLIVEIRA, Rafael Santos de. **Dos Primórdios da Internet à Blogosfera** – Implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In: Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p.49-74).
- PEREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Perspectivas e tendencias atuais do Estado Constitucional**. Tradução José Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- PEREIRA, Carolina Lima. **Redes Sociais como palco da participação política no Egito**. In: 9º Encontro Nacional de História da Mídia UFOP – Ouro Preto – Minas Gerais, 30 de maio a 1 de Julho de 2013.
- POZZOLO, Suzana. **Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional**. Doxa: 21-II, 1998.
- RAMOS JÚNIOR, Helio Santiago; ROVER, Aires José. Democracia Eletrônica na Sociedade da Informação. In: **Portal E-GOV UFSC**, 19 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-eletr%C3%B4nica-na-sociedade-da-informa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 28 mar. 2017.
- RAMOS, Sérgio. **Tecnologias da Informação e Comunicação: conceitos básicos**. Portugal, 2008. Disponível em: <[http://livre.fornece.info/media/download\\_gallery/recursos/conceitos\\_basicos/TICConceitos\\_Basicos\\_SR\\_Out\\_2008.pdf](http://livre.fornece.info/media/download_gallery/recursos/conceitos_basicos/TICConceitos_Basicos_SR_Out_2008.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2017.
- REDES MOBILIZADORES. **Internet e Redes Sociais como ferramentas de Mobilização**. Laboratório Herbert de Souza Tecnologia e Cidadania, COPPE – UFRJ. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Cartilha-Redes-Sociais-e-Mobilizacao.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.
- RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

- ROVER, Aires José. "Governo Eletrônico: Uma Introdução". In: **Anais da II Conferência Sul Americana em Ciência e Tecnologia Aplicada ao Governo Eletrônico**. Florianópolis: Editora Digital Ijuris, 2006.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **O Desafios do "Império Cibernético" na Era da Aceleração e da Informação** – Um "sexto continente" de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Organizador Jerônimo Tybusch ... [et al.]. Ijuí, RS: Unijuí, 2013 (p.49-74).
- SAMPAIO, Rafael; AZEVEDO, Dilvan; ALMADA, Maria Paula. Esfera civil e eleições 2010: uma análise de iniciativas on-line para maior controle por parte da sociedade. In: MARQUES, Jamil; SAMPAIO, Rafael; AGGIO, Camilo. **Do clique à urna: internet, redes sociais e eleições no Brasil** [recursos eletrônicos]. Salvador: EDUFBA, 2013.
- SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço e Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.
- SILVERSTONE, R. **Television and everyday life**. London: Routledge, 1994.
- SUNSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton University Press: New Jersey, 2007.
- SCHIMITT, Rosane Heinick. Direito à Informação: liberdade de imprensa X direito à propriedade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- TERRA, A Finlândia foi o primeiro país a tornar o acesso à internet como um direito fundamental do cidadão. **Finlândia torna banda larga "direito fundamental" do cidadão**. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI4045432-ei4802,00-Finlandia+torna+banda+larga+direito+fundamental+do+cidadao.html>>. Acesso em: 07 Jul. 2015.
- TORO, Bernardo; WERNECK, Nisia Maria Duarte. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Unicef, 1996.
- THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Editora Vozes, 1998.
- UNITED NATIONS. Human Rights Council. Reporto of the Special Rapporteur on the promotion and protection of right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue, 2011. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)>. Acesso em: 07 Jul. 2015.
- VIRILIO, Paul. **El Ciber mundo, la politica de lo peor**. Entrevista com Ohilippe Petit. Traducción de Maonica Poole. Madrid: Teorema, 1997.